



ESTADO DE SANTA CATARINA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 093

Fixa normas para a Avaliação Institucional da Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina nos termos do art. 209, II da Constituição Federal, art. 7º, II da LDB, art. 9º, IV, da Lei Complementar nº 170/98 e Resolução nº 107/2003/CEE/SC.

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º A avaliação institucional no Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina visa concretizar uma concepção de cultura, de busca contínua de atualização e de auto-superação pelos profissionais da educação e de auto-regulação institucional.

Art. 2º A avaliação institucional através dos indicadores quantitativos e qualitativos, deverá orientar a Instituição Escolar em suas tomadas de decisões quanto à eficiência e eficácia do processo ensino aprendizagem.

Art. 3º O processo avaliativo das Instituições subsidiará o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina na formulação de diretrizes para as políticas públicas de educação básica, a melhoria da qualidade e da relevância das instituições de educação básica.

Art. 4º A sistemática de avaliação de instituições de Educação Básica vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino obedecerá a procedimentos, critérios e indicadores de qualidade definidos na presente Resolução.

Art. 5º A avaliação institucional compõe-se da auto-avaliação e da avaliação externa. A primeira como processo contínuo por meio do qual a instituição conhece sua própria realidade e habilita a tomada de decisões como forma de promover a melhoria da qualidade. A segunda como avaliação *in loco* para subsidiar o processo de aperfeiçoamento e supervisão do Sistema.

Seção I Da Auto-Avaliação Institucional

Art. 6º A auto-avaliação enquanto processo interno visa permitir a reflexão acerca da realidade educacional, dos agentes envolvidos e do compromisso com o conhecimento gerado.

Art. 7º A auto-avaliação institucional poderá vir a ser promovida através do uso de dados básicos, de informações, de indicadores relevantes, de informações resultantes de pesquisa documental e de pesquisa de campo (coleta de dados através de questionários e/ou entrevistas).

Art. 8º Para a pesquisa de campo serão observadas as seguintes dimensões:

- I - ambiente educativo;
- II - prática pedagógica e avaliação;
- III - gestão escolar;
- IV - formação e condições de trabalho dos profissionais na escola;
- V - ambiente físico escolar;
- VI - acesso, permanência e sucesso do aluno na escola.

Parágrafo único. O instrumento para coleta de dados (auto-avaliação), parte integrante desta Resolução, encontra-se disponibilizado no site <http://www.cee.sc.gov.br>.

Subseção I Das Dimensões

Art. 9º A avaliação do ambiente educativo deverá propiciar a reflexão em termos de espaço de ensino, aprendizagem, vivência de valores, direito e deveres, considerando que nele, os professores, alunos e funcionários se socializam e exercem a convivência com a diversidade humana da escola.

Art. 10 A avaliação pedagógica engloba a prática pedagógica utilizada para o desenvolvimento do aluno, através da atualização e enriquecimento do currículo, adoção de processos criativos e inovadores, implementação de métodos pedagógicos que considerem os resultados de avaliação dos alunos e a atuação dos professores articulada com o projeto pedagógico.

§ 1º A avaliação de aprendizagem traz em seu bojo a ação facilitadora da tomada de consciência de avanços, dificuldades e possibilidades por parte do aluno, incluindo-se sempre que necessário estudo de recuperação.

§ 2º A avaliação deverá ser analisada como um processo ensino aprendizagem que inclui uma avaliação inicial para o planejamento do professor e avaliações durante todo o ano, em vários momentos e de diversas formas, como estratégia de aprendizagem e construção da autonomia do próprio aluno. Aspectos qualitativos preponderam sobre os quantitativos com vistas à inclusão, promoção e sucesso do aluno.

Art. 11 A dimensão gestão escolar deverá avaliar práticas de gestão participativa, parcerias, participação da comunidade escolar, compartilhamento de decisões e informações administrativas e avaliação institucional como prática usual.

Art. 12 A dimensão formação e condições de trabalho dos profissionais da educação avaliam o trabalho tendo como referência as formas de incentivo do mantenedor, valorização e motivação dos profissionais, a suficiência e assiduidade da equipe escolar, a habilitação, a formação continuada e as condições de trabalho na escola.

Art. 13 A dimensão ambiente físico visa avaliar a existência de espaços educativos organizados, agradáveis, limpos, equipados com móveis, equipamentos e materiais didáticos adequados à realidade e ao processo ensino aprendizagem.

Art. 14 A dimensão acesso, permanência e sucesso na escola visa à reflexão e tomada de decisão sobre os índices de faltas, abandono, evasão de alunos e sobre as ações práticas quanto à defasagem de aprendizagem e necessidades educativas específicas, com vistas a fazer com que crianças e adolescentes permaneçam na escola e consigam concluir os níveis de ensino com qualidade e em idade adequada.

Art. 15 A auto-avaliação institucional deverá realizar-se a cada 05 (cinco) anos, através de Conselho Escolar, legalmente constituído, e/ou Comissão de Avaliação composta para essa finalidade, envolvendo docentes, alunos, pais e profissionais técnico-administrativos.

Art. 16 Os resultados obtidos na auto-avaliação, transcritos em relatório próprio, deverão dar conhecimento à comunidade escolar, disponibilizando-os entre outros na biblioteca e/ou secretaria escolar, para consulta, e em cópia CD para o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, acompanhado do Projeto Político Pedagógico, em até 30 (trinta) dias após o seu término.

Art. 17 Os resultados da auto-avaliação da instituição serão submetidos à Comissão de Avaliação Externa do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina com vistas a compor um todo na visão crítica do processo avaliativo.

Seção II

Da Avaliação Externa da Instituição

Art. 18 A avaliação externa tem como referência os padrões de qualidade para a educação básica expressos nos instrumentos de avaliação e os fixados na presente Resolução.

Art. 19 A avaliação externa consiste na verificação *in loco* das dimensões descritas no relatório de auto-avaliação, no Projeto Político Pedagógico, documentos oficiais, entrevistas e demais dados resultantes da visita de avaliação à Instituição.

Art. 20 A avaliação externa será realizada por Comissão de Avaliação designada pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, composta, no mínimo, por dois profissionais da educação de reconhecida idoneidade e conhecimento da Educação Básica.

Parágrafo único. As Comissões de Avaliação das Escolas da Rede Pública Estadual serão compostas por profissionais pertencentes à Rede Pública Estadual, não do mesmo educandário, e/ou por profissionais vinculados às escolas do Sistema Estadual de Educação conveniadas com o órgão administrativo do Sistema Estadual de Ensino para estes fins.

Art. 21 A Comissão de Avaliação emitirá relatório final no prazo de 15 dias, que será remetido ao Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, por meio eletrônico, para apreciação e elaboração de parecer de Avaliação Institucional.

Parágrafo único. O parecer de que trata o caput, com a apreciação descritiva dos aspectos relacionados no art. 8º desta Resolução e recomendações quando houver, será encaminhado à Instituição avaliada, para conhecimento e adoção das medidas no que couber.

Art. 22 Os resultados da avaliação externa das Instituições constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação básica, neles compreendidos a autorização de funcionamento de Instituições de Educação Básica.

Art. 23 O formulário de avaliação externa das condições institucionais agrupa todas as dimensões da auto-avaliação em três grupos, e, será aplicado em todas as instituições de Educação Básica avaliadas.

CAPÍTULO II DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Art. 24 Caracterizam-se indicadores de qualidade os aspectos evidenciados para avaliação nas dimensões físicas, pedagógica e administrativa da gestão, constantes da presente Resolução.

Art. 25 Os Indicadores de Qualidade serão avaliados em percentuais, nos seguintes termos:

Menos de 10%

Atende entre 10% a 49%

Atende uma entre 50% a 69%

Atende uma entre 70% a 89%

Atende mais de 90%

Art. 26 Os resultados serão considerados satisfatórios para o Padrão de Qualidade do Sistema se a Instituição atender acima de 70% em cada uma das Dimensões.

Art. 27 Os indicadores de qualidade serão analisados como conjunto de práticas que situam o espaço escolar e todos os seus recursos materiais a serviço da proposta pedagógica da escola.

Seção I

Dimensão Física da Instituição

Art. 28 A dimensão física da Instituição compreende recursos materiais e imateriais, que se caracterizam como:

I - Recursos materiais:

a) infra-estrutura para o desenvolvimento das aulas, atividades esportivas, recreação e culturais;

b) instalações de biblioteca, laboratórios, salas de aula;

c) equipamentos, mobiliários e acervo bibliográfico disponibilizados à clientela escolar e adequados ao curso;

d) condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais.

II - Recursos imateriais:

a) registro da identidade da escola a partir de seu projeto pedagógico e de sua evolução ao longo do tempo.

Seção II

Dimensão Pedagógica da Instituição

Art. 29 A Dimensão pedagógica da Instituição compreende a integração da Educação Básica ao Projeto Político Pedagógico nos termos seguintes:

I - índices de promoção e evasão escolar;

II - dados da relação idade/série;

III - definição do processo de avaliação da aprendizagem do aluno, tanto durante o curso (avaliação no processo) como nas avaliações finais quando houver;

IV - estratégias definidas para recuperação dos alunos com dificuldades de aprendizagem;

V - metodologias de ensino e processo de avaliação ensino aprendizagem aplicáveis no curso;

VI - inovações pedagógicas implantadas com resultado prático na aprendizagem do aluno;

VII - coerência e integração entre objetivos, matriz curricular, diretrizes curriculares, conteúdos e metodologia de ensino;

VIII - descrição do sistema de orientação e acompanhamento do aluno;

IX - interação entre alunos e professores.

Seção III

Dimensão Administrativa da Gestão

Art. 30 A Dimensão Administrativa da Gestão refere-se aos aspectos gerais de organização da Instituição na forma de Gestão nos seguintes itens compreendidos por:

- I - formação acadêmica e profissional do corpo docente e técnico-administrativo;
- II - planejamento do uso dos espaços considerando o uso do tempo e dos recursos financeiros;
- III - avaliação institucional interna e externa;
- IV - patrimônio escolar;
- V - registros da vida escolar dos alunos;
- VI - gerenciamento e controle da alimentação, bens e serviços;
- VII - condições de trabalho dos funcionários da instituição;
- VIII - política e atualização permanente dos profissionais da instituição;
- IX - laudos técnicos e alvarás atualizados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 O Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina em atendimento ao princípio da publicidade tornará público e disponível o resultado da avaliação das instituições de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino no site <http://www.cee.sc.gov.br>

Parágrafo único. O não atendimento aos aspectos essenciais e resultados desejáveis nos termos do art. 26 exigirá a adequação da instituição aos padrões de qualidade estabelecidos no prazo determinado pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina.

Art. 32 Os resultados da avaliação das instituições de Educação Básica serão sintetizados quanto ao atendimento dos aspectos essenciais indicados no formulário.

Art 33 O custeio da Avaliação se dará da seguinte forma:

- I – As Escolas se responsabilizarão pelos custos da Auto-Avaliação, potencializando seus próprios Recursos Humanos e financeiros em articulação com suas APPs.

II – A Avaliação Externa será custeada:

a) Na Rede Privada de Ensino pelas próprias Escolas;

b) Na Rede Pública Estadual, pela Secretaria Estadual de Educação de Santa Catarina, que deverá prever dotação orçamentária para esta finalidade.

c) Nas Redes Públicas Municipais vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, pelas Secretarias Municipais de Educação, que deverá prever dotação orçamentária para esta finalidade.

Art. 34 Os relatórios da primeira Auto-Avaliação deverão ser remetidos ao Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina nos seguintes prazos:

I - Para as Escolas da Rede Privada de Ensino e para os da Rede Estadual que oferecem todas as fases da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), até o mês de dezembro de 2009;

II - Para as demais escolas, até dezembro de 2010.

Art. 35 O Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina e a Secretaria Estadual de Educação se estruturarão e se articularão, com vistas a viabilizar a Avaliação Externa, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 36 Os termos desta Resolução aplicam-se no que couber a todos os níveis e modalidades da Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 37 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 06 de novembro de 2007.

ADELICIO MACHADO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina